



PROJETO DE LEI Nº , DE 2016

(Do Sr. Felipe Bornier)

Dispõe sobre a obrigatoriedade das companhias aéreas a oferecer gratuitamente serviço de “*web check in*”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei regulamenta o serviço de “check in” ofertado aos passageiros pelas empresas de transporte aéreo regular de passageiros, tornando-os obrigatórios com período mínimo sugerido de antecedência.

§ 1. As empresas de transporte aéreo regular de passageiros deverão dispor de sistema eletrônico de fácil legibilidade e navegabilidade.

§ 2. A empresa de transporte aéreo regular de passageiros propiciará atendimento aos seus passageiros, disponibilizando o acesso gratuito e ininterrupto a canais de atendimento ágeis e efetivos como: balcões, internet, aplicativos de internet, guichê de auto atendimento.

Art. 2º. O serviço da internet deve conter garantida a opção pelo passageiro de realizar “check in” no período mínimo anterior de 5 (cinco) dias e/ou 120 (cento e vinte) horas até 40 (quarenta) minutos antes do embarque da aeronave.

Parágrafo Único. O serviço de “web check in” deve ter a previsão de ser realizado por completo no sistema eletrônico.



Art. 3º Aplica-se esta Lei às empresas nacionais e estrangeiras de transporte aéreo regular de passageiros que operam no Brasil.

Art. 4º Esta lei vigorará 90 (noventa) dias após sua promulgação.

JUSTIFICATIVA

A aprovação deste projeto de lei, diante da presente atualidade na qual demonstra importante a agilidade e facilidade nas operações do cotidiano e a grande demanda que são realizadas diariamente pelo maior número de passageiros.

Ademais, não podemos ficar desatualizados neste momento em que grande parte da sociedade possui internet e a possibilidade da produção pela velocidade e comodidade, se adequa também a todos aqueles que possuem até mesmo algum tipo de deficiência motora e de até mesmo dos idosos, pela compra na internet constitui-se, mais que mera questão de conforto, uma necessidade.

Sabemos que a venda de passagens aéreas pela internet é hoje prática comum, em nível mundial e a sociedade brasileira não pode ficar de fora dos avanços tecnológicos, que tem o inegável mérito de permitir ao consumidor evitar filas, pagar com cartão de crédito, enfim, se programar para a viagem com mais conforto.

As empresas aéreas afirmam oferecer este serviço como cortesia a todos os passageiros, inclusive os serviços de tarifas promocionais, portanto não tem regulamentação para essa demanda.

Com isso, disponibiliza “brechas” a prática de “overbooking”, diante da falta de argumentos para serem apresentados pelos usuários e autoridades, já que não tem qualquer fundamento legal para realização do “check in” até o presente momento.

Privar o consumidor das facilidades oferecidas pela internet é uma ação condenável, que dificulta o exercício de direito previsto em lei. A iniciativa que ora propomos tem o intuito de corrigir tal distorção e regularizar o “check in” das empresas aéreas pela internet, para que esse veículo sirva a qualquer



consumidor brasileiro, tenha ele direito a fazer no conforto da sua casa o “check in” antes de chegar ao aeroporto evitando filas e desgastes.

Pelas razões expostas, contamos com o valioso e indispensável apoio dos nobres pares no sentido de aprovar a presente medida.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputado **FELIPE BORNIER**
PSD/RJ